



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

O Congresso Nacional decreta:

O §6º do artigo 8º passa a vigorar no texto da MP 936, de 2020, com os seguintes termos:

§ 6º Respeitado o uso do critério de limite temporal de duração do estado de calamidade de que trata o art. 1º desta Lei e a dificuldade de retomada econômica de cada setor, o Poder Executivo poderá aumentar o prazo máximo de suspensão temporária do contrato de trabalho previsto no *caput* deste artigo.

I – Fica prorrogado, por até 180 dias, a suspensão do contrato de trabalho para as entidades vinculadas ao art. 21 da lei 11.771 de 2008 e similares.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista o intuito de se adequar aos ditames da MP nº 936 de 2020, sugere-



\* C D 2 0 8 0 8 3 7 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

se alteração do art. 8º, parágrafo §6º, para dispor que o prazo máximo para a suspensão dos contratos de trabalho será prorrogado para até 180 dias.

Isso porque a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com mais de 140 mil casos e 9.600 mortes no Brasil gerou uma crise econômica e social de imensa gravidade, sendo o setor do Turismo, Hotelaria e Parque o mais afetado economicamente durante a crise.

O turismo, que representa 8% do PIB do Brasil<sup>1</sup>, corre risco de eminente falência diante da crise gerada pelo Coronavírus. Além disso, este setor é responsável pela manutenção de responsável pela geração de mais de 6 milhões de empregos diretos e indiretos no país.

Antes mesmo das medidas emergenciais de saúde pública de isolamento, quarentena e determinações compulsórias dispostas na Lei Federal nº 13.979/2020, o Setor Hoteleiro e de Parques viram sua receita ser dizimada a zero. Pela segurança e saúde dos turistas e dos colaboradores, todo o setor está impossibilitado de receber clientes e, com isso, se vê impossibilitado de arrecadar receita.

Sem receita não é possível manter os milhares de empregados que dependem deste setor da economia para sobreviver. O aumento do prazo para a suspensão dos contratos de trabalho é a única forma de se conseguir preservar a manutenção dos empregos no país.

Recente estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, intitulado “*Impacto Econômico do Turismo – Propostas para o Turismo Brasileiro*”, projeta que os setores econômicos do turismo, incluindo o de meios de hospedagem e o de parques, só retomarão os níveis de movimentação econômica em novembro de 2021.

Inoperante por força de decretos governamentais em nível Brasil, com receitas zeradas e com cancelamento de reservas que ultrapassa a marca de 95%, o Setor de Hotéis, Pousadas e Parques se vê diante do risco de não conseguir se recuperar da crise.

Não há como retomar o trabalho dos colaboradores se não há hóspedes ou clientes para utilizarem as comodidades dos estabelecimentos. Nesta realidade, os colaboradores terão de ser demitidos e as empresas não terão, se quer, recursos para pagar as verbas

<sup>1</sup>Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/%C3%BAltimas-not%C3%ADcias/12461-cresce-a-participa%C3%A7%C3%A3o-do-turismo-no-pib-nacional.html>.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

rescisórias advindas das demissões, algo que seria uma extrema falta de humanidade com esses brasileiros que vivem em uma situação mais vulnerável do que os mais abastados da sociedade.

Destaca-se, ainda, a necessidade de serem realizados investimentos expressivos em adequações de processos e instalações, visando mitigar o alto risco de contágio que estão expostos os colaboradores que laboram nas empresas de nosso setor e os respectivo clientes.

Pensando na saúde dos trabalhadores brasileiros, principalmente das classes mais vulneráveis e de todos dependentes do setor do turismo, é necessária a expansão do prazo máximo da suspensão temporária do contrato de trabalho. É necessária a adoção de medidas emergenciais imediatas dentre elas, o acolhimento desta referida emenda, tendo em vista que o Setor Turístico será o último a se reestabelecer.

A retomada do setor de turismo será a mais difícil diante de todos os outros setores econômicos, exigirá segurança, confiança e também toda a logística aérea funcionando, prazo que é totalmente imprevisível de ser mensurado.

Por isso, realçamos a necessidade da expansão do prazo de suspensão dos contratos de trabalho para que, quando o turismo for retomado, milhares de brasileiros terão os seus empregos garantidos

Ante o exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de maio de 2020.

Atenciosamente,  
Dep. Geninho Zuliani  
DEM/SP



\* C 0 2 0 0 8 0 8 3 7 8 0 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Geninho Zuliani )**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD200808378000, nesta ordem:

- 1 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
- 2 Dep. Bilac Pinto (DEM/MG)
- 3 Dep. Paulo Azi (DEM/BA)
- 4 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)
- 5 Dep. Herculano Passos (MDB/SP)
- 6 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)** **(Do Sr. Geninho Zuliani )**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD200808378000, nesta ordem:

- 1 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
- 2 Dep. Bilac Pinto (DEM/MG)
- 3 Dep. Paulo Azi (DEM/BA)
- 4 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)
- 5 Dep. Herculano Passos (MDB/SP)
- 6 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
- 7 Dep. Dr. Zacharias Calil (DEM/GO)



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Geninho Zuliani )**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD200808378000, nesta ordem:

- 1 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
- 2 Dep. Bilac Pinto (DEM/MG)
- 3 Dep. Paulo Azi (DEM/BA)
- 4 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)
- 5 Dep. Herculano Passos (MDB/SP)
- 6 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
- 7 Dep. Dr. Zacharias Calil (DEM/GO)